



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

PORTARIA AD Nº 131 /2019

Recomposição de Comissão do PAD –
Processo Administrativo Disciplinar –
nº 214502/2018.

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea - DF, no uso das competências que lhe confere o Regimento Interno, em seu Art. 85, inciso XXIX, combinado com o art. 34, alínea “k”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando que foi constituída uma Comissão de Sindicância para apurar denúncia cometido por empregado da casa;

Considerando que após a conclusão da Comissão de Sindicância, o plenário aprovou a abertura de um Processo Administrativo Disciplinar;

Considerando a necessidade de instalação de comissão e constituição de um PAD – Processo Administrativo Disciplinar;

Considerando a Decisão Plenária nº 118/2019, que aprova a abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD;

Considerando a Portaria AD Nº 067/2019 – PRES, que devido a motivos de força maior não iniciou os trabalhos, conforme consta dos autos do Processo nº 214502/2018;

Considerando a solicitação da empregada Giselle Soares da Silva Guedes, Mat. Nº0345, para não participar da comissão, pelos fatos justificados também nos autos do Processo nº 214502/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Reconstituição da comissão de instalação de PAD – Processo Administrativo Disciplinar, com a exclusão da empregada Giselle Soares da Silva Guedes, Mat. Nº0345, por fato impeditivo, conforme consta dos autos.

Art.2º A comissão passará a ser constituída pelos seguintes empregados: Thais Barbosa de Farias, Mat. Nº 0391, como Coordenadora, Karla Regina Santos Dias, como Coordenadora - adjunta, Mat. Nº 0298, Jailson Alves Veloso, Mat. Nº 0182 e Alex Coutinho Santos, Mat. Nº 0379.

Parágrafo único. A Adv. Natalia de Assis Faraj, dará apoio administrativo/jurídico à comissão.

Art. 3º A comissão poderá ouvir empregados e reportar-se diretamente às unidades da administração do Crea - DF, em diligências necessárias à apuração dos fatos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Art. 4º A comissão deverá concluir os trabalhos em até 60 (sessenta) dias corridos, prorrogáveis por igual período, a partir da data do recebimento pela Coordenadora da Comissão.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da assinatura.

Art. 6º Revoga-se a Portaria AD 126/2019 - PRES.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 23 de outubro de 2019.


Eng^a Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente

